

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Protocolo

Data

Hora

RELATÓRIO DE AUDITORIA CGCI Nº 04/2022

MONITORAMENTO PROGRAMA APRIMORA-TCE/MT

(Gestão de Entidade)

Barra do Bugres-MT, 27 de dezembro de 2022.

ASSUNTO:	Monitoramento dos Controles Internos – Gestão em Entidade 1º e 2º semestre de 2022
UNIDADE AUDITADA:	Secretaria Municipal de Finanças/Sistema Financeiro
PREFEITO MUNICIPAL:	Maria Azenilda Pereira
GESTOR DA UNIDADE:	Elvio Goulart Nunes
CHEFE SEÇÃO DO APLIC	Andrea Fracalossi Lopes
CONTROLADOR/AUDITOR:	David Marques de Queiroz

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz

CRC/MT- 009201/O-2

Controlador Geral

A Vossa Excelência

Maria Azenilda Pereira – Prefeito Municipal
gabinete@barradobugres.mt.gov.br

C/cópia via e-mail para:

A Vossa Senhoria

Elvio Goulart Nunes

adm@barradobugres.mt.gov.br, financas@barradobugres.mt.gov.br

Valéria Maraia S. Portilho – Diretora do Departamento de Tesouraria.
tesouraria@barradobugres.mt.gov.br

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC

aplic@barradobugres.mt.gov.br

Jorge Luiz Zanatta Piassa – Procurador

procuradoria@barradobugres.mt.gov.br

David Marques de Queiroz

CRC/MT- 009201/O-2

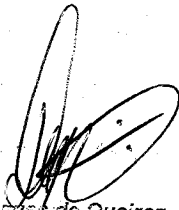
Controlador Geral



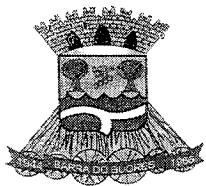
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. DO ESCOPO	4
1. Das informações Gerais.....	4
III. DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE 019/2018 – TP.....	6
1. ANEXO CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE.....	7
1.1 AMBIENTE DE CONTROLE.....	8
1.2 AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	8
1.3 ATIVIDADE DE CONTROLE.....	9
1.4 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	9
1.5 MONITORAMENTO.....	9
IV. DOS RESULTADO DOS TRABALHOS.....	10
1. Dos achados de auditorias.....	10
1.1 Situação encontrada sobre resolução normativa nº 19/2018 – tp.....	10
1.2 situação encontrada sobre o acórdão nº 354/2019 – tp.....	10
1.3 Situação encontrada sobre o relatório de auditoria nº 02/2019 - cgci.....	10
1.4 Situação encontrada sobre o relatório de monitoramento (auditoria) nº 04/2019 – CGCI.....	10
2. Conclusão.....	10


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

I. INTRODUÇÃO

Senhores (a) Gestores (a) do Município de Barra do Bugres/MT,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres:

Combinado o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64;

Combinado com as Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria interna: **NBC TI 01 (RESOLUÇÃO CFC N.º 986/03) e NBC PI 01 (RESOLUÇÃO CFC N.º 781/95) do Conselho Federal de Contabilidade;**

Combinado com a Instrução normativa da Controladoria Geral de Controle Interno **DECRETO nº 106/2010, que "Homologa a Instrução Normativa de Auditorias Internas do Controle Interno - SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres";**

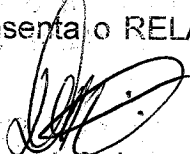
Combinado com a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014 – TP do TCE/MT, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI; e,**

Combinado com a **RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, da Controladoria Geral de Controle interno - CGCI, que estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2022, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugre/MT, definindo os Procedimentos Metodológicos e Cronológicos e dá outras Providencias; e,**

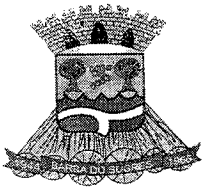
Combinado com a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2018 – TP, que "aprova os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCEMT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles".**

Combinado com o atendimento à determinação contida no **ACORDÃO Nº 354/2019 – TP LEVANTAMENTO REALIZADO COM OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS EM NÍVEL DE ENTIDADE. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES E AOS CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS. DETERMINAÇÃO À SEGECEX. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DE MATO GROSSO.**

De acordo com o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2021**, a Controladoria do Geral de Controle Interno – CGCI, apresenta o **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO**


David Marques de Queiroz
CGC/MT- 009201/C-2
Controlador Geral

3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

no que tange ao 1º e 2º semestre de 2022 sobre O PLANO DE AÇÃO dos Controles Internos – Gestão em Entidade.

Cabe aqui destacar que a finalidade deste relatório esta em verificar a implantação do PLANO DE AÇÃO dos Controles Internos – Gestão em Entidade conforme a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2018 – TP**, no que tange as recomendações contidas nos Relatórios que se seguem as especificações

- ✓ Relatórios de auditoria nº 03/2019 NO QUE TANGE AO PLANO DE AÇÃO - GESTÃO EM ENTIDADE sobre a resolução supramencionada;
- ✓ Relatório de Monitoramento 04/2019 emitidos em decorrência da avaliação do controle interno em 15/04/2018 (conforme ofício circular do TCE/MT nº 01/2018/GABPRES-DS), no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal.
- ✓ **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO CGCI Nº 03/2020 referente ao 1º semestre de 2020** NO QUE TANGE AO PLANO DE AÇÃO - GESTÃO EM ENTIDADE

Torna-se imprescindível destacar ainda, que estas Auditoria Interna foram realizada com base na Capacitação proposta pela TCE/MT, no projeto da Avaliação ao grau de maturidade dos Controles Internos, tendo como base a avaliação de controle internos existentes em Nível de Entidade, com base na metodologia da aplicação de Questionário de Avaliação dos Controles Internos – QACI.

Neste sentido, esta CGCI vem apresentar o **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO CGCI Nº 04/2020 referente ao 1º e 2º semestre de 2022** NO QUE TANGE AO PLANO DE AÇÃO - GESTÃO EM ENTIDADE, destacando que até a atual data nenhum plano de Ação foi apresentada visando cumprir a resolução do TCE/MT (**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2018 – TP**) supra.

II. DO ESCOPO

1. Das informações Gerais

Os trabalhos de monitoramento foram realizados na **Secretaria Municipal de Administração-unidade de competência direta do Prefeito**, no período de **01/01/2022 a 31/12/2022**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, para análise e emissão de parecer.

Desta forma, a Controladoria Geral de Controle Interno-CGCI, vem afirmar que **não foi possível fazer o monitoramento** com consequência que a atual Gestão da Unidade não implementou o PLANO DE AÇÃO dos Controles Internos – Gestão em Entidade conforme a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2018 – TP**, que “aprova os componentes de controles internos em nível de entidade nos demais fiscalizados pelo TCEMT, define a

[Assinatura]
Eduardo Henrique de Castro
CGCI/MT- 003201/O-2
Controlador Geral

4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

De acordo com o escopo definido pela CGCI, e em face dos nossos exames, realizados por amostragem, foram efetuadas as seguintes análises:

- a) – Foi realizada observância in loco no que tange ao atendimento ao projeto APRIMORA, na qual, não pode ser encontrado nenhum plano de ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles internos administrativos constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC), aprovada por meio da Resolução Normativa nº 19/2018.
- b) Foi analisado o Sistema de Controle Interno - **AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS EM GESTÃO EM NÍVEL DE ENTIDADES**, abordando os aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.
- c) Foi analisado o Sistema de Controle Interno - Avaliação da Estrutura de Controles Internos em Nível de Entidade, com base no modelo referencial COSO 2013, abordando aspectos essenciais relacionados aos componentes da estrutura conceitual, quais sejam, Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento.

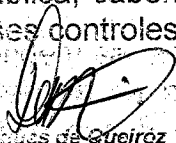
Entre as ações de **prevenção** que podem ser adotadas, a implantação e avaliação de um **efetivo sistema de controles internos** na atividade da Entidade, inserido no âmbito do projeto **Aprimora**: Aprimoramento dos Sistemas de Controles Internos dos Fiscalizados são considerados emergenciais.

Neste sentido a necessidade de se aperfeiçoar continuamente os controles internos da entidade decorre da sua forte relação com a geração de resultados para a sociedade de Barra do Bugres-MT é da elevada materialidade associados.

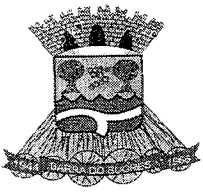
A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31).

A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Por relevante, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da Administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.


David Marques de Queiroz
CGC/MT- 009201/C-2
Controlador Geral

5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ademais, a ausência ou insuficiência dos controles internos representa a principal causa dos achados de auditoria presentes neste relatório, demandando uma atuação preventiva do gestor municipal para implementação de controles adequados e efetivos em Nível de Entidade no município.

Assim, com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos em nível de entidade:

III. DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO TCE 019/2018 – TP

Esta Resolução visa aprovar os componentes do modelo COSO como padrão para os controles internos aplicáveis ao nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, os quais definem os respectivos objetivos, riscos e controles internos em seu Anexo Único. Assim, ela trás que os componentes de controles internos definem o rol mínimo de controles internos em nível de entidade, cabendo aos gestores dos entes implementar, além destes, outros controles julgados oportunos e convenientes.

Neste mesma Resolução Normativa, o **Art. 2º menciona que compete aos gestores dos entes implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definindo em MRC, visando mitigar os riscos associados a cada atividade:**

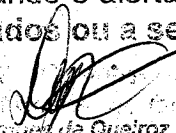
Art. 2º Compete aos gestores dos entes implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos por meio dos componentes de controle, visando mitigar os riscos associados a cada atividade.

No **Art 3º que cabe a responsabilidade a UCI avaliar o funcionamento dos controles administrativos implementados pelos gestores, devendo avaliar a existência, a adequação e a efetividade de controles definidas na Matriz de Risco – MRC:**

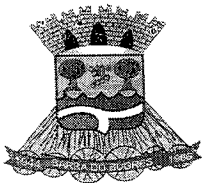
Art. 3º Compete ao responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI) da entidade avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos pelos componentes do modelo COSO.

Com vista reforçar o cumprimento do teor da Resolução Normativa, a Controladoria Geral de Controle Interno vem emitindo relatórios supra, no âmbito do Poder Executivo da Administração Municipal e nada ainda consta que os gestores tenha resolvidos os problemas apontados.

Desta forma esta CGCI vem, orientando e alertando os gestores das áreas, quanto dar atenção aos Planos de ações elaborados ou a ser elaborados para cada auditoria


David Bergues de Queiroz
CGCI-MT- 009201/O-2
Controlador Geral

6



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

especial realizada conforme programa de aprimoramento dos Controles internos – APRIMORA/TCE.

Nestes sentido, esta resolução aprova os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCEMT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

Desta forma foram aprovados os componentes do modelo COSO como padrão para os controles internos aplicáveis ao nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, os quais definem os respectivos objetivos, riscos e controles internos conforme o Anexo Único da resolução, assim como, segue abaixo os controles as definições dos mesmos:

1. ANEXO CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE

Os controles internos em nível de entidade foram inspirados nos 5 componentes do COSO:

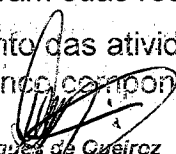
(I) Ambiente de Controle: abrange a cultura de uma organização e a consciência de controle das pessoas que nela trabalham. Os fatores do ambiente de controle compreendem a integridade e os valores éticos da organização; a estrutura organizacional e a atribuição de autoridade e responsabilidade; o processo para atrair, desenvolver e reter talentos competentes; e o rigor envolvendo as medições, os incentivos e as recompensas de desempenho, a fim de estimular a prestação de contas em relação ao desempenho.

(II) Avaliação de Risco: permite que uma organização considere até que ponto eventos em potencial podem impactar a realização de seus objetivos, definindo forma de mensurá-los considerando a possibilidade de ocorrência destes eventos e o seu impacto no caso de ocorrência;

(III) Atividades de Controle: são as ações desenvolvidas por políticas e as atividades que contribuem para assegurar que os riscos sejam geridos, seja por acontecerem em níveis aceitáveis, pela sua mitigação ou eliminação. Esses procedimentos ocorrem em toda a organização, em todas as dimensões da instituição: áreas, funções, processos, rotinas, procedimentos, projetos, pois compreendem uma série de atividades, tais como: aprovação, autorização, verificação, reconciliação e revisão do desempenho operacional, da segurança dos bens e da segregação de responsabilidades;

(IV) Informação e Comunicação: identificação, coleta e comunicação de informações relacionadas a atividades e eventos internos e externos, necessárias ao alcance dos objetivos da organização, bem como à efetividade das atividades por ela desenvolvidas. Essas informações devem ser transmitidas às pessoas de forma oportuna e tempestiva, de modo a permitir que cumpram suas responsabilidades adequadamente;

(V) Monitoramento: acompanhamento das atividades de controle da Unidade, com a finalidade de garantir que cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

7



os controles para colocar em prática os princípios de cada componente, estão presentes e funcionando.

Com base nestes componentes, constituíram-se os 17 controles de COMPONENTES E PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS AVALIADOS (COSO 2013), assim como segue:

1.1 AMBIENTE DE CONTROLE

Princípio 1. A Organização demonstra ter comprometimento com integridade e valores éticos.

1. A alta administração estabeleceu um código de ética ou códigos formais de conduta e outras políticas que comunicam normas apropriadas de comportamento moral e ético esperados dos seus colaboradores?

2. Foi criada comissão de ética na entidade para tratar os desvios em relação às normas de conduta da entidade?

Princípio 2. A administração estabelece as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos.

3. Há normativos que dispõem sobre sua estrutura administrativa (manual, regimento, resolução, portaria, etc.) na entidade?

4. A estrutura organizacional é formalizada por meio de organograma?

5. A entidade dispõe de Unidade de Controle Interno em sua estrutura organizacional?

6. A entidade dispõe de Ouvidoria em sua estrutura organizacional?

Princípio 3. A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos.

7. A organização formaliza políticas e procedimentos estabelecendo as práticas admitidas para selecionar, desenvolver e reter colaboradores?

8. Um programa de capacitação e treinamento regular e sistemático é adotado pela organização?

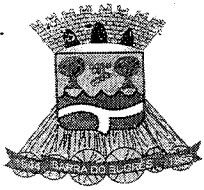
1.2 AVALIAÇÃO DE RISCOS

Princípio 4. A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos.

9. A organização adota um processo formal e sistemático de planejamento e gestão estratégica para estabelecer e gerenciar os objetivos estratégicos, incluindo a missão, a visão, os valores e compromissos da organização?

[Assinatura]
Deylanir de Queiroz
CGC/MT-005201/O-2
Controlador Geral

8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

17. O sistema de controle interno da organização tem sido avaliado pela Unidade de Controle Interno?

IV. DOS RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria Interna - PAAAI da Controladoria-Geral da Prefeitura Municipal, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos aplicados a Gestão da ENTIDADE:

1. Dos achados de auditorias

Os achados foram trabalhados conforme determinam às normas internacionais de auditoria, com o estabelecimento dos critérios aplicáveis, a identificação da situação encontrada, as causa e efeitos dos achados:

1.1 Situação encontrada sobre resolução normativa nº 19/2018 – tp

- ✓ Não Implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos administrativos constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC), aprovada por meio da Resolução Normativa nº 19/2018.

1.2 situação encontrada sobre o acórdão nº 354/2019 – tp

- ✓ Não elaboração de plano de ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos pelos componentes do modelo COSE;

1.3 Situação encontrada sobre o relatório de auditoria nº 02/2019 - cgci

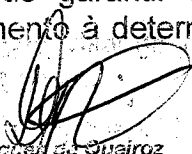
- ✓ Não Implementação e/ou aperfeiçoamento das recomendações no que se referem ao relatório de auditoria nº 02/2019 – CGCI.

1.4 Situação encontrada sobre o relatório de monitoramento (auditoria) nº 04/2019 – CGCI

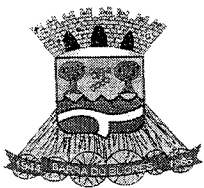
- ✓ Não Implementação e/ou aperfeiçoamento das recomendações no que se referem ao relatório de monitoramento nº 04/2020 – CGCI.

2. Conclusão

Esta Auditoria foi realizada pela CGCI com propósito de estarem monitorando as recomendações no que se referem à RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2018 – TP, que “aprova os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCEMT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles” e em atendimento à determinação contida no ACÓRDÃO Nº 354/2019 – TP.


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

10



Assim as conclusões da Controladoria Geral de Controle Interno restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas, abrangendo assim os aspectos essenciais da componente atividade de controle Interno em NÍVEL DE ENTIDADE:

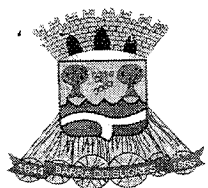
- ✓ **Neste sentido, conclui-se não ser possível, neste momento avaliar se houve ou não aprimoramento da atividade, por não existir um Plano de Ação elaborado.**

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

2. Das Recomendações Gerais

- ✓ Estabelecer formalmente código de ética, suficientemente detalhado e claro, que defina padrões de comportamento aplicáveis aos colaboradores organização;
- ✓ Criar formalmente uma comissão de ética na entidade, com estrutura e condições adequadas de trabalho para sua efetiva atuação;
- ✓ Formalizar e comunicar a todos dentro da organização da existência de um Código de Ética; disponibilizar um link direto na primeira página do site da organização na internet (ou intra-net) para a declaração de valores e o código de ética, facilitando sua utilização e enviando uma mensagem a respeito de sua importância;
- ✓ Promover medidas educativas (treinamentos) quanto aos valores éticos expressados no Código de Ética, com o intuito de aproximar o grau de aderência desses valores com os de seus colaboradores;
- ✓ Dotar a Ouvidoria Interna de condições próprias (recursos materiais, financeiros e tecnológicos) para o exercício de suas atividades, gerar os relatórios devidamente autuados, numerados, rubricados, com os encaminhamentos e apurações;
- ✓ Elaborar políticas e procedimentos de Recursos Humanos, especialmente plano de desenvolvimento de competências para lideranças ou futuros líderes;
- ✓ Instituir política corporativa de gestão de riscos;
- ✓ Criar estrutura de gestão de riscos (comitê, núcleos de gestão de riscos, proprietários de riscos);
- ✓ Realizar treinamentos em gestão de riscos para os servidores da organização;
- ✓ Implementar políticas e procedimentos de controle interno para mitigar os riscos do município, a exemplo de manuais, normatização, controles preventivos de fraudes e corrupção, políticas de aquisição, etc.
- ✓ Normalizar forma de abstração, numeração, registro e encaminhamento dos relatórios da ouvidoria e forma de apresentação do mesmo a sociedade;

[Assinatura]
Carlos Marques de Queiroz
Controlador Geral



- ✓ Elaborar Plano Anual de Capacitação, avaliação do resultado da capacitação e rotina de protocolo dos certificados para compor o acervo do servidor no setor de RH;
- ✓ Criar e atualizar as normativas dos sistemas administrativos do Município;

3. Das Recomendações Específica

- ✓ Dar retorno às recomendações do Controle Interno;
- ✓ Elaborar Plano de Ação referente Nível de Entidade com previsão e base na resolução RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2018 – TP.
- ✓ Elaborar e executar os Planos de Ação das auditorias em: - Logística de Medicamentos, - Alimentação Escolar, - Gestão de Frotas, - Gestão de Financeira e Contratações Públicas do Programa Aprimora TCE/MT; (Considerando as recomendações e a Resolução);
- ✓ Fazer a Implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos administrativos constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC), aprovada por meio da Resolução Normativa nº 19/2018;

É o Relatório de monitoramento que se submete à consideração aos senhores (a): Maria Azenilda Pereira - Prefeita Municipal de Barra do Bugres-MT; Elvio **Goulart Nunes Secretário de Finanças** da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT; **Carlos Luiz Pereira Neto** – Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT; **Jorge Luiz Zanatta Piassa** – Procurador da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

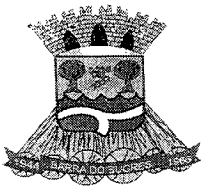
Valem aqui destacar que estes relatório é para análise dos senhores Gestores supracitados para que os mesmos possa tomar as devidas providencias o mais rápido possível, ficando a Controladoria Geral de Controle Interno aguardando a resposta sobre quais as soluções/medidas tomadas pela municipalidade sobre os problemas apontados acima.

Neste sentido, cabem a CGCI – Controladoria Geral de Controle Interno, além de seguir a lei de transparência do ordenamento jurídico Brasileiro prevista, seguir também os tramites que prescreve os termos do art. 11 e seus par parágrafos da lei 020/2008 desta municipalidade caso não sejam tomadas as devidas providencias, assim como segue:

Art. 11 - Os representantes das **Unidades Setoriais** do **Sistema de Controle Interno (UCI)**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Controladoria Geral de Controle Interno**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

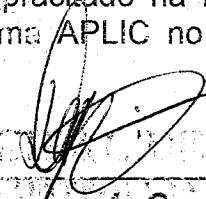
§ 2º - Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controlador Geral de Controle Interno deverá, obrigatoriamente, notificar o Tribunal de Contas do Estado, ou ainda em casos extremos, ao Ministério Público sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Valem salientar que o relatório deve ser encaminhado ao TCE conforme prescreve a resolução supracitada, assim como segue:

§ 3º O relatório de auditoria de avaliação em nível de entidade deverá ser encaminhado ao TCE-MT na carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de sua conclusão dos procedimentos de auditoria de avaliação de controles internos (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 105).

Neste sentido, fica a Andrea Fracalossi Lopes – Chefe da Seção de informatização de Contas Públicas – APLIC, com a responsabilidade de encaminhar o devido relatório para o TCE/MT, no mesmo período supracitado na lei 020/2008, ou, seja na próxima carga de envio das remessas do sistema APLIC no que se referem aos documentos municipais.

Atenciosamente,


David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

13